



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 9 de maio de 2011 - Nº 293 - Divulgado em 06/05/2011

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouidor

Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
Resultado de Licitação.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Extrato de Decisão.....	1
3. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Ata da Sessão.....	14
4. Atos da 2ª Câmara.....	15
Intimação para Sessão.....	15
Citação para Defesa por Edital.....	15
Intimação para Defesa.....	15

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: WELLINGTON DA COSTA ASSIS, Responsável; HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO, Contador(a); ABEL COSTA NETO, Interessado(a); HERMES ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Interessado(a); FRANCINALDO CÍCERO B. DA SILVA, Interessado(a); TARCÍSIO MARINHEIRO DA NÓBREGA BARROS, Interessado(a); JOSÉ JOVINO DA NÓBREGA, Interessado(a); RAIMUNDO CARLOS ARAÚJO, Interessado(a); JOSÉ MARCEL DE SOUZA, Interessado(a); SEVERINO RAMO DA SILVA, Interessado(a); ADMILSON GONÇALVES DA SILVA, Interessado(a); LÚCIA DE FÁTIMA MATIAS DE OLIVEIRA, Interessado(a); ANTÔNIO MOTA FARIAS FILHO, Interessado(a); SORAIDE DINIZ DA COSTA, Interessado(a); JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA, Advogado(a).

Sessão: 1842 - 18/05/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02031/10](#)

Jurisdição: Gabinete Militar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: JARLON CABRAL FAGUNDES, Gestor(a); HILTON ALMEIDA GUIMARÃES, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1843 - 25/05/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [04869/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Intimados: MARCILENE SALES DA COSTA, Gestor(a); JOÃO CASSEMIRO DA SILVA FILHO, Interessado(a); JOSÉ AURÉLIO DE MELO, Interessado(a); JOSÉ AUGUSTO SOARES NERI, Interessado(a); MARIA JOSÉ DA SILVA ARAÚJO, Interessado(a); DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado(a).

Sessão: 1842 - 18/05/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [04998/10](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Capim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: ANTÔNIO FERNANDO COUTINHO DA CUNHA, Ex-Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a).

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00004/11

Sessão: 1828 - 09/02/2011

Processo: [03543/10](#)

Jurisdição: Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: OS MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de

1. Atos Administrativos

Resultado de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, Pregão nº 001/2011, Processo TC nº. 02819/11, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do pregão presencial para SRP, cujo objeto é a aquisição de Toner HP Laser MP X4959 ou similar, tendo como vencedora a Empresa: MEGA MIX PAPELARIA LTDA, no valor de R\$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais). Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 5 de maio de 2011. Pregoeiro.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1843 - 25/05/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02957/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: JOSÉ RÔMULO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE NETO, Gestor(a); SANDRO ROGÉRIO DE SOUSA SILVA, Procurador(a); IRACILDA DE VASCONCELOS, Procurador(a); RAIMUNDO NONATO PINTO DA COSTA, Contador(a); AMARO JOSÉ PAIXÃO DA SILVA, Interessado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Sessão: 1843 - 25/05/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [03628/09](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Juazeirinho



Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, tendo em vista a inexistência de objeto a ser julgado. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 09 de fevereiro de 2.011.

Ato: Acórdão APL-TC 00242/11

Sessão: 1839 - 27/04/2011

Processo: [04986/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Matinhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: JOSENILDO BERNARDO DA SILVA, Gestor(a); TERCIO HERMINIO SANTOS, Contador(a).

Decisão: a) Julgar REGULAR a Prestação Anual de Contas do Sr. Josenildo Bernardo da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Matinhas, exercício 2009; b) Declarar ATENDIMENTO INTEGRAL, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 27 de abril de 2011.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00073/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [01193/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Interessados: JOSÉ FRANCISCO RÉGIS, Gestor(a); ANTONIO GOMES DA SILVA, Gestor(a); ALUISIO VINAGRE RÉGIS, Gestor(a).

Decisão: RESOLVE: 1) Assinar prazo de 30 (trinta) dias para que: a) o Prefeito Municipal de Cabedelo, Sr. José Francisco Régis, encaminhe a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, por omissão, os Convites de nº 06/2004, 12/2004, 45/2004 e 22/2004; b) o Prefeito Municipal do Conde, Sr. Aluisio Vinagre Régis, encaminhe a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, por omissão, o Convite nº 03/2004; c) o Prefeito Municipal de Mari, Sr. Antônio Gomes da Silva, encaminhe a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, por omissão, o Convite nº 12/2004; Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 28 de abril de 2011.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2432 - 19/05/2011 - 1ª Câmara

Processo: [07244/07](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Intimados: GILMAR AURELIANO DE LIMA, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04319/08](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Citados: SEBASTIÃO RODRIGUES BEZERRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [08607/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Citados: FENELON MEDEIROS FILHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [08567/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2008

Citados: DELÂNIA MARIA LOPES- REPRESENTANTE LEGAL DA CELTA CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO-LTDA., Responsável; FELIPE THOMAS L. RODRIGUES-REPRESENTANTE LEGAL DA POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO-LTDA., Responsável; GEFERSON RODRIGUES DA SILVA-REPRESENTANTE LEGAL DA GEMA CONSTRUÇÕES E COMERCIO-LTDA., Responsável; FRANCISCO CANIDÉ DA SILVA DANTAS- REPRESENTANTE LEGAL DA S.J.L. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS-LTDA., Responsável; SEVERINO FRANCISCO PEREIRA-REPRESENTANTE LEGAL DA A3T CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO-LTDA., Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [09600/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Citados: IVO NÓBREGA DE MEDEIROS, Interessado(a); FRANCISCA NATHÁLIA M. DA NÓBREGA, Interessado(a); MÔNICA SABINA M. DA NÓBREGA, Interessado(a); TEREZA MEDEIROS, Interessado(a); MARIO A. NETO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Ato: Acórdão AC1-TC 00681/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [01216/05](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); EDVALDO LUCIANO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Edvaldo Luciano de Souza, matrícula n.º 1403-6, Operador de Equipamento Rodoviário, com lotação no D.E.R., acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00696/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [02807/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Ex-Gestor(a).

Decisão: em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº Antônio Ferreira da Cruz, matrícula nº 04.785-6, cargo de Vigia da Superintendência da Guarda Municipal, à fl. 27.

Ato: Acórdão AC1-TC 00694/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [03447/06](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: PEDRO ALBERTO ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a).

Decisão: conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Terezinha Santos Farias, matrícula nº 08.130-2, cargo de Professor de Educação Básica I da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à fl. 72

Ato: Acórdão AC1-TC 00682/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [03821/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2007

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); JOSÉ DUARTE DE SOUZA., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à reforma ex-officio do 2º Sargento da PM, José Duarte de Sousa, matrícula n.º 500.228-1, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da



1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00683/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [03908/07](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2007

Interessados: JOAO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); EDILTON DIAS DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à reforma ex-officio do Cabo PM Edilton Dias dos Santos, matrícula n.º 503.161-3, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00697/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [05098/07](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a).

Decisão: conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria José Hilário da Silva, matrícula n.º 14.718-4, cargo de Operário da Gabinete de Comunicação Social, à fl. 52.

Ato: Acórdão AC1-TC 00749/11

Sessão: 2427 - 07/04/2011

Processo: [06223/07](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2006

Interessados: FREDERICO ANTONIO R. DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: 1. julgar regulares as despesas com as seguintes obras: a) Reforma do Matadouro Público; b) Eletrificação do campo de futebol; c) Centro de Comercialização; 2. julgar regulares com ressalvas as despesas com a seguinte obra: d) Reforma da Escola Municipal; e) Construção do Posto Médico; f) Reforma do Mercado Público; g) Construção de 10 fundações de casas em alvenaria; 3. recomendar à administração municipal de Juazeirinho, no sentido de dar fiel cumprimento às disposições normativas atinentes à execução das despesas públicas, bem como de zelar pela estrita observância aos princípios que norteiam a Administração Pública e à Lei de Licitações e Contratos; 4. comunicar ao CREA/PB acerca da ausência da ART referente à obra de reforma de escola municipal (item 6, do relatório); 5. representação ao Eg. Tribunal de Contas da União (Secretaria no Estado da Paraíba), acerca do detectado excesso de custo, no valor de R\$ 61.326,32, na obra de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas da zona urbana de Juazeirinho, financiada com recursos federais (Convênio n.º 0183763-77/2005 - Ministério do Turismo/ Caixa Econômica Federal), a fim de que possa tomar as providências inerentes às suas competências.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00080/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [06521/07](#)

Jurisditionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a).

Decisão: RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar o arquivamento do Proc. TC n.º 06521/07, por perda de objeto; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Ato: Acórdão AC1-TC 00690/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [06926/06](#)

Jurisditionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a); LEONARDO DE FARIAS NÓBREGA, Procurador(a); KARLA MICHELE VITORINO, Procurador(a); STANLEY MARX DONATO TENORIO, Procurador(a); ZILMA VASCONCELOS BARROS, Interessado(a); LUCIANA TOSCANO DE OLIVEIRA, Interessado(a); EDGARD DALBERTO ROQUE BARRETO, Interessado(a); JOSÉ ROBOSN FAUSTO, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 06.926/06, que trata da prestação de contas de gestão do Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, relativa ao exercício de 2005, Sra. Roseana Maria Barbosa Meira, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1. julgar regulares com ressalvas as contas da Sra. Roseana Maria Barbosa Meira, Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, relativas ao exercício financeiro de 2005; 2. recomendar à atual Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, no sentido de conferir estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, do controle e de responsabilidade administrativa, bem como às normas preconizadas na Lei Federal n.º 8.666/93, quando da efetivação dos futuros procedimentos licitatórios.

Ato: Acórdão AC1-TC 00687/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [07380/02](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2002

Interessados: LUIZ ALISON GOMES PINTO, Ex-Gestor(a); FRNACISCA FAUSTINO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Acordam os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a supracitada deliberação, já que não houve a efetiva comprovação de medidas visando o restabelecimento da legalidade quanto à providência indicada pela Auditoria. 2) APLICAR multa pessoal ao Sr. Luiz Alison Gomes Pinto, no valor de R\$ 1.500,00, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar 18/93 (LOTCE), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado. 3) DETERMINAR o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis, notadamente em relação ao acompanhamento do recolhimento da penalidade imposta. 4) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município, a fim de que tome as providências pertinentes com vistas ao restabelecimento da legalidade, nos termos da Resolução RC2-TC-141/2007, remetendo ao Tribunal a documentação comprobatória da efetivação dessas providências, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00074/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [00789/08](#)

Jurisditionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a).

Decisão: RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar o arquivamento do Proc. TC n.º 00789/08, por perda de objeto; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ato: Acórdão AC1-TC 00680/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [01331/08](#)

Jurisditionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a).



Decisão: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em Julgar Regulares a licitação e contrato decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00676/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [02187/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: PEDRO JORGE C. GUERRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: a) JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência Social do município de Santa Rita – IPEA, sob a responsabilidade do Sr. Pedro Jorge Coutinho Guerra, relativa ao exercício financeiro de 2007; b) APLICAR ao Sr. Pedro Jorge Coutinho Guerra, Gestor do Instituto de Previdência Social do município de Santa Rita, MULTA no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) conforme dispõe o art. 56, II da LOTC/PB; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; c) REMETER cópias dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de suposta conduta criminosa de apropriação indébita previdenciária, art. 168-A do CPC; d) COMUNICAR à Receita Federal quanto a cerca dos recolhimentos previdenciários realizados a menor, para as providências a seu cargo; e) RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência a adoção de medidas no sentido de evitar a reincidências das falhas detectadas na análise do presente processo; f) RECOMENDAR ao Chefe do Executivo para que providencie a regularização da estrutura e organização do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita, através de lei específica. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa João Pessoa, 28 de abril de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00677/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [02550/08](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: FLÁVIA SERRA GALDINO, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR IRREGULAR a prestação de contas aludida; 2) IMPUTAR à Sra. Flávia Serra Galdino, Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piancó, exercício 2007, débito no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), referente a receitas não contabilizadas, oriundas de diversos municípios associados, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para devolução aos cofres do referido Consórcio, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, no caso de omissão, podendo se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual; 3) APLICAR à Sra. Flávia Serra Galdino, Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piancó, multa no valor de R\$ 2.805,10 por atos ilegais de gestão, com fulcro no art. 56, inciso IV da LCE nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual; 4) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil na Paraíba sobre os fatos relacionados às contribuições previdenciárias para as providências a seu cargo; 5) RECOMENDAR à atual gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piancó a estrita observância aos ditames legais que norteiam a matéria. Presente ao julgamento a representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa-PB, 28 de abril de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00661/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [02609/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a); GERUSA TEIXEIRA DOS SANTOS., Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presente sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo dos proventos efetuado pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 28 de abril de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00662/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [02617/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Gestor(a); LUIZ JUVÊNCIO., Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presente sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo dos proventos efetuado pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 28 de abril de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00663/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [02638/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Gestor(a); MARIA JOSÉ EPIFÂNIO DA SILV, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presente sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo dos proventos efetuado pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 28 de abril de 2011

Ato: Acórdão AC1-TC 00699/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [02649/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a).

Decisão: conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria Helena Galvão dos Santos, matrícula nº 24.358-2, cargo de Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à fl. 55.

Ato: Acórdão AC1-TC 00664/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [03360/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA, Ex-Gestor(a); BENEDITO BARBOSA., Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presente sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo dos proventos efetuado pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 28 de abril de 2011.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00076/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [04257/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008



Interessados: ARIANE NORMA DE MEENZES SÁ, Gestor(a).
Decisão: RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar o arquivamento do Proc. TC nº 04257/08, por perda de objeto; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Ato: Acórdão AC1-TC 00691/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [04633/08](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Interessados: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04.633/08, que trata da prestação de contas de gestão do Ordenador de Despesas da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, relativa ao exercício de 2006, Sr. Gilberto Carneiro da Gama, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1. julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Gilberto Carneiro da Gama, ex-Procurador Geral do Município de João Pessoa, relativas ao exercício financeiro de 2006; 2. aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00, ao Sr. Gilberto Carneiro da Gama, com fulcro no art. 56, II da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em decorrência das infringências legais apontadas pela Auditoria, fls. 207/218, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar em o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado; 3. determinar ao atual Procurador Geral do Município de João Pessoa, o estrito cumprimento da Lei nº 4.320/64, no tocante à contabilização das receitas oriundas de honorários sucumbenciais, previstas nos incisos VII e VIII do art. 3º da Lei Municipal nº 11.995/2010.

Ato: Acórdão AC1-TC 00688/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [04635/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04.635/08, que trata da prestação de contas de gestão do Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2006, Sra. Roseana Maria Barbosa Meira, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1. julgar regulares as contas da Sra. Roseana Maria Barbosa Meira, Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, relativas ao exercício de 2006; 2. recomendar à atual Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, no sentido de conferir estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, do controle e de responsabilidade administrativa, bem como às normas preconizadas na Lei Federal nº 8.666/93, quando da efetivação dos futuros procedimentos licitatórios.

Ato: Acórdão AC1-TC 00665/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [07371/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a); GILVAN ANTÔNIO DE MOURA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem; Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 28 de abril de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00666/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [07483/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a); JOSÉLIA MARQUES PIRES., Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem; Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 28 de abril de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00692/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [08380/08](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: MARLENE ALVES SOUSA LUNA, Gestor(a).

Decisão: REGULAR o procedimento Licitatório, com recomendação para que a autoridade competente, em licitações vindouras, solicite a assinatura de todos os participantes do certame na ata de registros de preços, procedendo-se a devida publicação da mesma, e posteriormente a assinatura dos respectivos contratos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00667/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [08381/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: RUI CÉZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Ex-Gestor(a); MARIA DO CÉU ROQUE DO CARMO., Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem; Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 28 de abril de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00695/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [08888/08](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Auditoria e da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o 6º Termo Aditivo ao Contrato 053/08 dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 31 de março de 2011.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00075/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [09131/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: ARIANE NORMA DE MENEZES SÁ, Gestor(a).

Decisão: RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar o arquivamento do Proc. TC nº 09131/08, por perda de objeto; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ato: Acórdão AC1-TC 00693/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [01280/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO FEITOSA LEITE, Gestor(a); FIDEL FERREIRA LEITE, Advogado(a).

Decisão: em julgar regulares com ressalvas o presente procedimento de inexigibilidade de licitação e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento do processo

Ato: Acórdão AC1-TC 00698/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [01792/09](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Responsável; ALFREDO NOGUEIRA FILHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão, do contrato dele decorrente e dos 1º e 2º Termos Aditivos a este, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 31 de março de 2.011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00700/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [02000/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Ex-Gestor(a).

Decisão: conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº José Elias de Souza, matrícula nº 07.359-8, cargo de Professor de Educação Básica II da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à fl. 78.

Ato: Acórdão AC1-TC 00701/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [02008/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Gestor(a).

Decisão: conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria das Neves Dias de Vasconcelos, matrícula nº 14.845-8, cargo de Professor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à fl. 78.

Ato: Acórdão AC1-TC 00702/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [02009/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Ex-Gestor(a).

Decisão: conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Flávia Julinda Ribeiro Coutinho Ummen de Almeida, matrícula nº 11.995-4, cargo de Administrador da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 58

Ato: Acórdão AC1-TC 00684/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [03603/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); TEREZINHA BARBOSA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Terezinha Barbosa da Silva, matrícula n.º 65.010-2 Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes

da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00685/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [05483/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MOACI FIRMINO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão vitalícia concedida ao Sr. Moaci Firmino de Oliveira, em decorrência do falecimento da servidora Maria de Fátima Ribeiro de Oliveira, matrícula n.º 65.694-1, que ocupava o cargo de Professora, tendo como fundamentação artigo 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00668/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [09330/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a); TELMA FELIPE DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem; Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 28 de abril de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00669/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [09415/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: RUI CESAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Ex-Gestor(a); SEBASTIÃO GOMES DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem; Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 28 de abril de 2011.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00077/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [11281/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a); ROSA SANTANA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11281/09, RESOLVEM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, tendo em vista a perda do objeto motivada pelo falecimento da aposentada.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00079/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [11322/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a); VANDA DE ALMEIDA PEREIRA., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11322/09, RESOLVEM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, tendo em vista a perda do objeto motivada pelo falecimento da aposentanda.

Ato: Acórdão AC1-TC 00670/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [12132/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2000

Interessados: MARIA FRANCISCA DE FARIAS, Ex-Gestor(a); INÊS SALVADOR DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem; Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 28 de abril de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00671/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [12133/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: MARIA FRANCISCA DE FARIAS, Ex-Gestor(a); LAURA LUZIA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 28 de abril de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00672/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [12136/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: MARIA FRANCISCA DE FARIAS, Ex-Gestor(a); CREUZA MARIA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem; Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 28 de abril de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00673/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [12139/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2000

Interessados: MARIA FRANCISCA DE FARIAS, Gestor(a); FELIPA MARIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.; Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 28 de abril de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00734/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [12270/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARINALVA DA SILVA PEIXOTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: a) DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC 096/2010; b) RECONHECER a legalidade do ato - expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 28 de abril de 2011.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00078/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [00715/10](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: SUELMA DE FÁTIMA BRUNS, Gestor(a); CARLOS ALBERTO DE SOUSA SANTOS, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da prestação de contas de gestão da Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, relativa ao exercício de 2008, Sra. Suelma de Fátima Bruns, RESOLVE, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator: CONSIDERANDO que a falha relativa a não realização de licitações, tendo em vista que o montante, no entendimento do Relator, foi de apenas R\$ 57.082,50, correspondente a menos de 1% da DOT podendo, portanto, ser relevada; CONSIDERANDO, ainda, que a única irregularidade remanescente, capaz de macular a presente prestação de contas, refere-se a despesa sem comprovação no valor de R\$ 11.499,15, relativa à compra de material de consumo, cujo montante não comprovado, após análise de defesa, reduziu-se, no entendimento da Auditoria, de R\$ 587.769,35, para o valor retro mencionado; Art. 1º - sobrestar o julgamento desta prestação de contas; Art. 2º - assinar o prazo de 15 (quinze) dias à Sra. Suelma de Fátima Bruns para apresentar a documentação comprobatória da despesa questionada, no valor de R\$ 11.499,15, sob pena de repercussão no julgamento de suas contas e outras cominações legais. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC1-TC 00735/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [06315/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA JEIZA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 28 de abril de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00736/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [07728/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ FERNANDES DE ALENCAR, Responsável; LINDOLFO ABEL DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato --



expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 28 de abril de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00737/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [07730/10](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ FERNANDES DE ALENCAR, Responsável; FRANCISCA FERNANDES DUTRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 28 de abril de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00738/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [07733/10](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JOÃO BOSCO FERNANDES, Responsável; CARMEM DE OLIVEIRA DANTAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 28 de abril de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00739/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [07734/10](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ FERNANDES DE ALENCAR, Responsável; VICENTE LUIZ SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 28 de abril de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00740/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [07739/10](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JOÃO BOSCO FERNANDES, Responsável; TEREZINHA DE FIGUEIREDO LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 28 de abril de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00741/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [07741/10](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JOÃO BOSCO FERNANDES, Responsável; PAULO DOROTEA DUTRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 28 de abril de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00686/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [08872/10](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA VALDENICE FRANCO FELIPE., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria Valdenice Franco Felipe, matrícula n.º 75.705-5, que ocupava o cargo de Economista, com lotação na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei. Nº 10.87/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00704/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [08967/10](#)

Jurisditionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: SOLON ALVES DINIZ, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 02/2010, em epígrafe, bem como do Contrato nº 59/2010 acima citado, determinando-se o arquivamento dos autos. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 28 de abril de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00674/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [09047/10](#)

Jurisditionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Gestor(a); MANOEL SEVERINO DA SILVA..., Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem; Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 28 de abril de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00742/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [09089/10](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010



Interessados: JOÃO CLEMENTE NETO, Responsável; JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 28 de abril de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00703/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [09104/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO CLEMENTE NETO, Ex-Gestor(a).

Decisão: conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Lúcia de Fátima dos Santos Souza, matrícula nº 439-1, cargo de Agente Operacional de Serviços Diversos da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 61.

Ato: Acórdão AC1-TC 00675/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [09136/10](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Gestor(a); MARIA DO CARMO MELO DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 28 de abril de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00707/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [00927/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ ALBERTO DIAS FREIRE, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES COM RESSALVAS a Inexigibilidade 01/2010 e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 28 de abril de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00743/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [01209/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; CACILDA DE SOUZA LEÃO MACÊDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 28 de abril de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00705/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [01210/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Ex-Gestor(a).

Decisão: em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão ora em análise, à fl. 19, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00744/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [01223/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Responsável; GRISELDA BEZERRA PESSOA DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 28 de abril de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00745/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [01228/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Responsável; GERSON FARIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 28 de abril de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00746/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [01241/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Responsável; MARIA DE LOURDES ATHAIDE BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 28 de abril de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00747/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [01267/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Responsável; JENNIFER MARIA DA GRAÇA DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 28 de abril de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00748/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [01274/11](#)



Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; CLOTILDE SOARES DE LIMA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 28 de abril de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00709/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [01424/11](#)

Jurisdiccionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Auditoria e da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o procedimento licitatório em epígrafe, o contrato dele decorrente e o 1º termo aditivo ao contrato, determinando-se o arquivamento dos autos. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 28 de abril de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00711/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [01429/11](#)

Jurisdiccionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Auditoria e da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o procedimento licitatório em epígrafe, o contrato dele decorrente e o 1º termo aditivo ao contrato, determinando-se o arquivamento dos autos. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 28 de abril de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00714/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [01431/11](#)

Jurisdiccionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de março de 2.011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00716/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [01433/11](#)

Jurisdiccionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Auditoria e da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o procedimento licitatório em epígrafe, o contrato dele decorrente e o 1º termo aditivo ao contrato, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 28 de abril de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00717/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [01453/11](#)

Jurisdiccionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o procedimento licitatório em questão, bem como o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB - Sala das sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 28 de abril de 2.011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00718/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [01455/11](#)

Jurisdiccionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o procedimento licitatório em questão, bem como o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB - Sala das sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 28 de abril de 2.011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00720/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [01546/11](#)

Jurisdiccionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: ANTÔNIO CARLOS FERNANDES RÉGIS, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 28 de abril de 2.011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00723/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [01549/11](#)

Jurisdiccionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: ANTONIO CARLOS FERNANDES RÉGIS, Responsável.



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o Pregão Presencial 07/2010 e os contratos dele decorrentes, determinando-se, o arquivamento dos presentes autos. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 28 de abril de 2.011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00724/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [01588/11](#)

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: ANTONIO CARLOS FERNANDES RÉGIS, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 05/2010 e o contrato dele decorrente, determinando-se, o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 28 de abril de 2.011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00725/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [01590/11](#)

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: ANTÔNIO CARLOS FERNANDES RÉGIS, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 01/2010 e o contrato dele decorrente, determinando-se, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 28 de abril de 2.011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00726/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [01592/11](#)

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: ANTÔNIO CARLOS FERNANDES RÉGIS, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 28 de abril de 2.011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00732/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [01593/11](#)

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: ANTÔNIO CARLOS FERNANDES RÉGIS, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data,

em julgar REGULARES o Pregão Presencial 02/2010 e a Ata de Registro de Preços dele decorrente, determinando-se, o arquivamento dos presentes autos. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 28 de abril de 2.011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00733/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [01603/11](#)

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: ANTÔNIO CARLOS FERNANDES RÉGIS, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 01/2010 e o contrato dele decorrente, determinando-se, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 28 de abril de 2.011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00598/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [01672/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Pregão Presencial n.º 002/2011, realizada pelo Município de Bayeux/PB, objetivando a aquisição de material médico e hospitalar destinado às unidades de saúde da Comuna, bem como dos contratos dela originários, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e os contratos dela decorrentes. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00678/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [02097/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: FRANCIVALDO SANTOS DE ARAÚJO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo

Ato: Acórdão AC1-TC 00679/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [02098/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: FRANCIVALDO SANTOS DE ARAÚJO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00689/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [02133/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 03/2011, seguida do Contrato n.º 14/2011 dela decorrente, realizada pela Prefeitura de Pedra Lavrada,



objetivando a contratação de empresa para execução de obras reconstrução de 25 unidades habitacionais em diversas localidades, , acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00706/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [02201/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Josefa Francisca da Silva, matrícula nº 17.193-0, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à fl. 54.

Ato: Acórdão AC1-TC 00648/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [02202/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por idade com proventos proporcionais do Sr. José Oliveira da Silva, matrícula n.º 14.409-6, que ocupava o cargo de Vigilante, com lotação na Superintendência da Guarda Municipal do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00708/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [02204/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Gisélia Matias de Oliveira, matrícula nº 04.982-4, cargo de Supervisor Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à fl. 55.

Ato: Acórdão AC1-TC 00649/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [02215/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA SELMA DE ASSIS CANDEIA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais da Sra. Maria Selma de Assis Candeia, matrícula n.º 30.747-5, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica II, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00650/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [02224/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; SUELY MARIA DE ARAÚJO GALVÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Suely Maria de Araújo Galvão, matrícula n.º 09.672-5, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00710/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [02229/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a).

Decisão: conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria Odete Carneiro da Silva, matrícula nº 18.911-1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à fl. 53.

Ato: Acórdão AC1-TC 00651/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [02231/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA DAS NEVES SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por idade com proventos proporcionais da Sra. Maria das Neves Silva, matrícula n.º 16.794-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00712/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [02232/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a).

Decisão: conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria das Neves Sales Gomes, matrícula nº 08.655-0, cargo de Merendeira da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à fl. 52

Ato: Acórdão AC1-TC 00713/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [02247/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria das Graças Régis dos Santos Silva, matrícula nº 08.623-1, cargo de Professor de Educação Básica I da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à fl. 48.



Ato: Acórdão AC1-TC 00715/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [02248/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a).

Decisão: conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr^a Maria de Lourdes dos Santos Alcântara, matrícula nº 14.635-8, cargo de Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à fl. 54.

Ato: Acórdão AC1-TC 00719/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [02249/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr^a Maria das Dores da Silva, matrícula nº 23.158-4, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à fl. 59.

Ato: Acórdão AC1-TC 00652/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [02250/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA DA PAZ GOMES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria da Paz Gomes da Silva, matrícula n.º 08.326-7, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00653/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [02251/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MANOEL GOMES DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais do Sr. Manoel Gomes de Souza, matrícula n.º 14.792-3, que ocupava o cargo de Fiscal de Limpeza Urbana, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00654/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [02253/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; NATÉRCIA DA COSTA DE MIRANDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Natércia da Costa de Miranda, matrícula n.º 24.015-0, que ocupava o cargo de Fisioterapeuta, com lotação na Secretaria de

Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00655/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [02254/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA DO ROSÁRIO LIMA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria do Rosário Lima dos Santos, matrícula n.º 07.311-3, que ocupava o cargo de Auxiliar de Administração, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00656/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [02255/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Hermínia Pimenta Correia Lima, matrícula n.º 11.750-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica II, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00660/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [02578/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de abril de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00721/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [03389/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: JOÃO CLEMENTE NETO, Gestor(a).

Decisão: reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão ora em análise, à fl. 22, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00722/11

Sessão: 2429 - 28/04/2011

Processo: [03519/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JOÃO CLEMENTE NETO, Gestor(a).

Decisão: conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Valdete Cosme da Silva, matrícula nº 585-1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à fl. 50.

Ata da Sessão

Sessão: 2429 - Ordinária - Realizada em 28/04/2011

Texto da Ata: Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano dois mil e onze 1 (2011), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Sr. 4 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, presentes, o Conselheiro Relator 5 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro Umberto Silveira Porto, e os 6 Auditores Antonio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos 7 Antonio da Costa, presente ainda o representante do Ministério Público junto ao 8 TCE, o Procurador (a) Dra. Isabela Barbosa Marinho Falcão, verificada a 9 existência de quorum, o Exmº Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, colocando 10 em discussão e votação a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, 11 sem emenda a ata anterior, não havendo expediente para leitura, na fase de 12 Comunicações, Indicações e Requerimentos, o Conselheiro Presidente, Arthur 13 Paredes Cunha Lima, retirou de pauta o processo TC Nº 03557/10 da classe "F" ATA DA 2429ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL 2011. para notificar, neste, presença do adv. Leopoldo Wagner, 14 OAB 105813/PB que 15 solicitava inversão de pauta a qual foi desnecessária em virtude da retirada do 16 processo e adiou, considerando desde já notificados os processos TC nºs 07263/08, 17 da classe "E", 04889/04 e 02000/05, ambos da Classe "O", para próxima sessão e 18 06332/04, 04912/08 classe "m", 04715/01, da classe "O" para sessão do dia 19 12/05/2011, todos por solicitação Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras 20 Nogueira que teve de se ausentar por motivos médicos, antes de terminar a 21 presente sessão, convocou como Conselheiro Substituto o Auditor Relator Antônio 22 Gomes Vieira Filho para compor o quorum e adiou ainda para sessão do dia 23 12/05/2011, por solicitação do Conselheiro Umberto Silveira Porto o Processo 24 TC nº 00724/10 da classe "m" e deu conhecimento do pedido de parcelamento por 25 ele deferido ao Ex. Chefe de gabinete da Prefeitura de João Pessoa o Sr. Raimundo 26 C. Bandeira, continuando foram solicitadas inversões de pauta pelos advogados, 27 Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/9450/PB, que fez defesa no Processo TC nº 28 04635/08 da classe "M", Abelardo Jurema Neto, OAB/ 10046/PB, que fez defesa 29 oral nos processos de adiantamentos relatados pelo Conselheiro Relator Fábio 30 Túlio Filgueiras Nogueira, e o Adv. Evandro José Barbosa, que acompanhou o 31 relato do voto vista no Processo TC nº 06608/93 da "O", finalmente, se fizeram 32 presentes os advogados, Carlos Roberto Batista Lacerda, e o adv. Stanley Marx 33 Donato Tenório, os quais acompanharam o relato do voto vista do Processo TC nº 34 04069/05 da classe "F", passou-se então; PAUTA DE JULGAMENTO 35 PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES – 36 CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE "F"– CONTRATOS, CONVÊNIOS, 37 ACORDOS E LICITAÇÕES –POR PEDIDO DE VISTA: Procedida a leitura 38 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Não 39 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 40 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator 41 Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 04069/05, o M.P. depois de ATA DA 2429ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL 2011. argumentar seu posicionamento, falou que foi louvável a forma 42 de contratar da Ex 43 Gestora tentando fugir do monopólio, mais não foi correto, existem outras 44 empresas do ramo, opinou pela modificação dos valores imputados e se acostou ao 45 parecer já existente, o relator do processo em sua proposta de decisão acompanhou 46 o M.P. pela irregularidade, imputação de Debito e aplicação de multa e antes de 47 concluir, finalmente foi julgado pela irregularidade, aplicação de multa e assinando 48 prazo, tudo conforme consta seu respectivo ato devidamente publicado na integra 49 no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "O"– DIVERSOS - 50 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 51 Procurador (a). Não Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 52 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão 53 do Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 54 06608/93, voto vista do Conselheiro

Relator Umberto Silveira Porto, responsável 55 pelo ato reformador, acompanhou o voto do relator pela ilegalidade e acrescentou 56 prazo suspendendo pagamento das gratificações e assinando prazo, tudo conforme 57 consta seu respectivo ato devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário 58 Oficial Eletrônico); NA CLASSE "M"– OUTRAS CONTAS ("CONTAS NÃO 59 MENCIONADAS NAS ALÍNEAS ANTERIORES") - Procedida a leitura dos 60 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Não Ratificou 61 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 62 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator 63 Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 06926/06 e 04633/08 o primeiro 64 julgado pela regularidade com ressalvas e recomendação e o segundo julgado pela 65 regularidade com ressalvas, aplicação de multa, assinatura de prazo e encaminhado 66 ao Procurador Geral do Município tudo conforme constam seus respectivos atos 67 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA 68 DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA 69 SESSÃO - NA CLASSE "F"– CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E ATA DA 2429ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL 2011. LICITAÇÕES - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada 70 a palavra ao (a) 71 doutor (a) Procurador (a). Não Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 72 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 73 proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, 74 Processos TC nºs 06591/09, 01739/11 e 01744/11 o primeiro julgado pelo 75 arquivamento, segundo e terceiro julgados pela regularidade tudo conforme 76 constam seus respectivos atos devidamente publicados na integra no D.O.E. 77 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, 78 Processos TC nºs 08380/08 e 01280/09 o primeiro julgado pela regularidade com 79 recomendação e o segundo julgado pela regularidade com ressalvas e 80 arquivamento tudo conforme constam seus respectivos atos devidamente 81 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator 82 Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 06521/07, 00789/08, 01331/08, 83 04257/08, 09131/08, 02097/11, 02098/11 e 02133/11 o primeiro e o segundo pelo 84 arquivamento e perda do objeto, o terceiro pela regularidade, quarto e quinto pelo 85 arquivamento e perda de objeto, sexto, sétimo e oitavo julgados pela regularidade 86 tudo conforme constam seus respectivos atos devidamente publicados na integra 87 no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira 88 Filho, Processo TC nº 02578/11 pela regularidade com arquivamento tudo 89 conforme consta seu respectivo ato devidamente publicado na integra no D.O.E. 90 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, 91 Processo TC nº 01672/11 pela regularidade com arquivamento tudo conforme 92 consta seu respectivo ato devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário 93 Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, Processos TC nºs 94 08888/08, 01792/09, 08967/10, 00927/11, 01424/11, 01429/11, 01431/11, 95 01433/11, 01453/11, 01455/11, 01546/11, 01549/11, 01588/11, 01590/11, 96 01592/11, 01593/11 e 01603/11 os três primeiros julgados pela regularidade, o 97 quarto pela regularidade com ressalvas e os últimos 13 processos julgados pela ATA DA 2429ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL 2011. regularidade tudo conforme constam seus respectivos atos devidamente 98 publicados 99 na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE 'G' – 100 APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES - Procedida a leitura dos 101 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. 102 Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 103 acatada a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, 104 Processos TC nºs 02606/08, 07395/08, 07475/08, 03727/09, 09422/09, 00860/10 e 105 02269/11 o primeiro, segundo e terceiro julgados pela regularidade e concessão de 106 registro, quarto pela assinatura de prazo, quinto pela regularidade e concessão de 107 registro, sexto pela assinatura de prazo e o sétimo pela regularidade e concessão de 108 registro, conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores; Conselheiro 109 Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 03447/06, 02807/07, 110 05098/07, 02649/08, 02000/09, 02008/09, 02009/09, 09104/10, 01210/11, 111 02201/11, 02204/11, 02229/11, 02232/11, 02247/11, 02248/11, 02249/11, 112 03389/11 e 03519/11 pela regularidade e concessão de registro conforme constam 113 nos seus respectivos atos formalizadores; Conselheiro Relator Umberto Silveira 114 Porto, Processos TC nºs 07380/02, 01216/05, 03821/07, 03908/07, 03603/09, 115 05483/09, 11281/09, 11322/09 e 08872/10 o primeiro pela aplicação de multa e 116 assinatura de prazo os demais julgados pela regularidade e concessão



de registro 117 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores; Auditor Relator 118 Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 02609/08, 02617/08, 02638/08, 119 03360/08, 07371/08, 07483/08, 08381/08, 09330/09, 09415/09, 12132/09, 120 12133/09, 12136/09, 12139/09, 09047/10 e 09136/10 pela regularidade e 121 concessão de registro, conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores; 122 Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 02202/11, 123 02215/11, 02224/11, 02231/11, 02250/11, 02251/11, 02253/11, 02254/11 124 02255/11 pela regularidade e concessão de registro, conforme constam nos seus 125 respectivos atos formalizadores; Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, ATA DA 2429ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL 2011. Processos TC nºs 12270/09, 06315/10, 07728/10, 07730/10, 07733/126 10, 07734/10, 127 07739/10, 07741/09, 09089/10, 01209/11, 01223/11, 01228/11, 01241/11, 128 01267/11 e 01274/11 pela regularidade e concessão de registro conforme constam 129 nos seus respectivos atos formalizadores; NA CLASSE 'J' – CONTAS DE 130 RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTO - Procedida a leitura dos relatórios, 131 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 132 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, acatada a 133 proposta de decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, 134 Processos TC nºs 08835/09, 08836/09, 09514/09, 09632/09, 09633/09, 10326/09 e 135 10340/09 os cinco primeiros pela regularidade com ressalvas e recomendação, o 136 sexto e sétimo pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa e 137 recomendação, tudo conforme constam seus respectivos atos devidamente 138 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE 'M' – 139 OUTRAS CONTAS ("CONTAS NÃO MENCIONADAS NAS ALÍNEAS 140 ANTERIORES") - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 141 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 142 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, acatada a proposta de decisão: 143 Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 04250/09 pela 144 regularidade com ressalvas, irregularidade com multa pessoal, assinação de prazo e 145 recomendação tudo conforme consta seu respectivo ato devidamente publicado na 146 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Umberto 147 Silveira Porto, Processos TC nºs 04635/08 e 00715/10 o primeiro pela 148 regularidade com recomendação e o segundo pela assinação de prazo tudo 149 conforme constam seus respectivos atos devidamente publicados na integra no 150 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, 151 Processos TC nºs 02187/08 e 02550/08 ambos julgados irregulares, com aplicação 152 de multa, assinação de prazo e recomendação tudo conforme constam seus 153 respectivos atos devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial ATA DA 2429ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL 2011. Eletrônico); NA CLASSE 'O' – DIVERSOS - Procedida a leitura 154 dos relatórios, 155 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 156 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, acatada a 157 proposta de decisão: Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC 158 nº 01193/07 julgado pela assinação de prazo. Esta Ata foi lavrada por mim 159

MÁRCIA DE FÁTIMA
MELO 160 COSTA, Secretária da 1ª Câmara. 161 PLENÁRIO
MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 05 DE MAIO DE 162

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05155/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Citados: KÉRCIA PAULINO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05155/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Citados: CÉLIA FORMIGA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [05334/10](#)

Jurisdição: Fundo Municipal do Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [05456/10](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: GLAUCE SUELY JÁCOME DA SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2582 - 17/05/2011 - 2ª Câmara

Processo: [07824/09](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA GOMES DA SILVA, Interessado(a).